CONCLUSÃO

Em **16 de agosto de 2019**, conclusos ao Excelentíssimo Senhor Doutor **MARCELO BENACCHIO**, MM. Juiz Assessor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

(Parecer n.º 449/2019-E)

PROJETO DE LEI QUE ESTABELECE CRIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DE SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS NO MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS. AUSÊNCIA DO REGISTRO DE INFORMAÇÕES DE INADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS ATUALMENTE PRESTADOS E DE ESTUDOS PARA CRIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO SERVIÇO EXTRAJUDICIAL NA COMARCA EM QUESTÃO.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

Trata-se de processo administrativo encaminhado pela E. Presidência do Tribunal de Justiça para esta Corregedoria Geral da Justiça solicitando manifestação acerca do Projeto de Lei n.º 299, de 2019, que dispõe sobre a criação e estruturação de serventias extrajudiciais de serviços notariais e registrais no Município de Ferraz de Vasconcelos.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por MARCELO BENACCHIO (23/08/19).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2019/00062261 e o código 70L8Q2SS.

É o relatório.

Opino.

Na Comarca de Ferraz de Vasconcelos encontra-se instalado o Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede.

Nos arquivos da Corregedoria Geral da Justiça, como certificado a fls. 15, não há notícias de dificuldades ou inadequação dos serviços extrajudiciais prestados pela delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede.

Da mesma forma, não há estudos em curso para ampliação, estruturação ou criação de unidades atinentes aos serviços extrajudiciais no Município de Ferraz de Vasconcelos.

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, submete-se à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido das considerações acimas expostas para fins de manifestação da Corregedoria Geral da Justiça.

Sub censura.

São Paulo, 22 de agosto de 2019.

Marcelo Benacchio
Juiz Assessor da Corregedoria
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por MARCELO BENACCHIO (23/08/19).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2019/00062261 e o código 70L8Q2SS.

CONCLUSÃO

Em 26 de agosto de 2019, conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos, que adoto.

Proceda-se à devolução dos autos à E. Presidência do Tribunal de Justiça.

São Paulo, 26 de agosto de 2019.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO (29/08/19).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2019/00062261 e o código 5D02CDE2.